



LEI MUNICIPAL Nº 2.358/2023

Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialista, jornalista e publicitários em estabelecimento e eventos culturais, esportivos de lazer e entretenimento no âmbito do município de Palmares-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna assegurado o pagamento de 50% do valor realmente cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de exibição cinematográfica, de eventos culturais, artísticos e de lazer, praças desportivas e similares, aos radialistas, jornalistas e publicitários.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que, sobre o preço, incidam descontos em atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casa de eventos, para efeitos da lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionam lazer, cultura e entretenimento, inclusive, aqueles contempladas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A aprova da condição prevista no artigo 1º para o recebimento do benefício será a apresentação do registro profissional emitido pelo ministério do trabalho ou sindicato a que estão submetidas as referidas classes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 31 de agosto de 2023.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE